N°2431/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.431, de 05 de julho de 2018

Dispõe sobre o reajuste anual dos salários dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Municipal Centralizada e Descentralizada e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revisados, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição federal, os valores dos salários dos servidores públicos ativos, pertencentes ao Quadro de Servidores Efetivos do Município de Itabuna, bem como dos inativos e pensionistas da Administração Municipal Centralizada e Descentralizada no percentual de 2,80% (dois vírgula oitenta por cento).

Parágrafo único. O percentual de revisão salarial referido no "caput" deste artigo será pago em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

I – a 1ª (primeira) parcela no percentual de 1,40% (um vírgula quarenta por cento), calculado sobre o salário-base do mês de abril/2018 e pago na Folha Mensal de Pagamento do mês de junho de 2018;

II – a 2ª (segunda) parcela no percentual de 1,40% (um vírgula quarenta por cento), calculado sobre o salário-base do mês de abril/2018 e pago na Folha Mensal de Pagamento do mês de agosto de 2018;

Art. 2º. A revisão salarial referida nos termos desta Lei não se aplica aos professores da Rede Municipal de Ensino, tendo em vista possuir regime de reajuste salarial próprio estabelecido em Lei Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 3º. Para aplicação e pagamento do percentual de revisão salarial mencionado nos termos do art. 1º desta Lei, deverá ser observado o que dispõe o art. 169, da Constituição Federal/88, bem como as normas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Municipal em vigor.

Art. 5º - O Poder Executivo promoverá os ajustes necessários na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei do Plano Plurianual-PPA, caso necessitem, para garantir o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2018.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 05 de julho de 2018.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

DINAILSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração